

PROCESSO Nº: 111.688.072/78 030.001.394/87

DECISÃO Nº: 30/87-CAUMA

DATA : 26.02.87

DECRETO Nº: 11.014 Lei nº 1120

DATA : 24.02.88 28 de junho de 1996

PUBLICADO : 02.03.88 DO/DF Nº 41 DO/DF Nº 125

REGISTRADO EM CARTÓRIO OFÍCIO DATA

USO, GABARITO E NORMAS DE EDIFICAÇÃO

A - UNIDADES:

Lotes 1,2,3 e 4 do SAI/Sul - Plantas URB 60/86 (SICAD 153-I-2-D, 153-I-3-C, 153-I-5-B e 153-I-6-A).

1 - DESTINAÇÃO:

Clube esportivo, churrascaria, restaurante/boate, bar/restaurante ou similares, parque de diversões, drive-in, creche e centro de treinamento.

2 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

10.00m de todas as divisas do lote para os edifícios. Junto à divisa do lago, será permitido somente a construção de garagens de barco e ancoradouro, sendo permitida, ainda, a construção de "Quebra-Mar", para a proteção dos barcos, devendo o mesmo ser sinalizado de acordo com as normas de navegação e sua extensão não deverá ultrapassar os limites do lote. O projeto do "Quebra - Mar" deverá ser submetido ao Ministério da Marinha, que examinará os aspectos de segurança e navegação.

3 - DIVISA DO LAGO:

Será determinado por levantamento topográfico a ser executado, mediante requerimento do interessado, pela Divisão de Topografia e Cadastro/DeU/SVO.

G O V E R N O D O D I S T R I T O F E D E R A L - D e U - S V O

NGB — 60/86

SAI/S-SETOR DE ÁREAS ISOLADAS SUL
LOTES - 1, 2, 3, 4, 5 e 6

05 FOLHAS - FOLHA 01

DATA - 03/04/86

PROJ. HR MOEMA GRAÇA

CONF. NGB VERA

VISTO Lúcia
DPL - IVELISE

APROVO DeU
DeU - ADEILDO

U S O N O R M A S D E E D I F I C A Ç Ã O E G A B A R I T O

4. CAIS:

Será permitida a construção de cais para contenção das águas, com altura máxima não superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), acima da cota 1.000 (mil) metros. Sua localização deverá seguir exatamente a divisa do lago tal como foi levantada tonograficamente nela DTC/DeU/SVO.

5. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO:

30% da área do lote que, somados com a área pavimentada, não deverá ultrapassar 70% da área do lote.

6. TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO:

60% da área do lote.

7. ALTURA MÁXIMA DE EDIFICAÇÃO:

9.00m a partir da cota de soleira do ponto mais alto do terreno, a ser fornecido pela DTC/DeU/SVO, não computados castelo d'água e ginásio de esportes que poderão exceder este limite, desde que seja justificada tecnicamente a necessidade em memorial.

8. SUB-SOLO:

Optativo, computado na área de construção. A sua utilização ficará condicionada à previsão de ventilação necessária, de acordo com as normas do Código de Edificações de Brasília.

9. ESTACIONAMENTO:

Obrigatório, interno ao lote, previsto na proporção de 1(uma) vaga (25m²) para cada 50m² da área de construção, devendo ser arborizado à razão de 1(uma) árvore para cada 2(duas) vagas. O estacionamento poderá estar dentro do afastamento mínimo obrigatório.

10. TRATAMENTO DAS DIVISAS:

Será permitida a construção de alambrados, cerca de arame liso e/ou cerca viva, com altura máxima de 1.80m.

11. GUARITA:

Poderá ser edificada dentro dos limites do afastamento mínimo obrigatório. Poderá funcionar na guarita a Secretaria e demais dependências administrativas, desde que constituam um único

conjunto arquitetônico.

B - UNIDADE:

Lote 5 do SAI/Sul - Plantas URB 60/86 (SICAD 153-I-6-B, 153-I-3-C, 153-I-3-D e 153-I-6-A).

1. DESTINAÇÃO:

Usina de Tratamento de Lixo e atividades complementares. (*)

2. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

10.00m de todas as divisas do lote

3. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO:

30% da área total do lote

4. TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO:

60% da área total do lote.

5. ALTURA MÁXIMA DE EDIFICAÇÃO:

9.00m a partir da cota de soleira do ponto mais alto do Terreno, a ser fornecido pela DTC/DeU/SVO, não computado castelo d'água e as "Usinas".

6. CASTELO D'ÁGUA:

Será permitida a construção de Torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros.

7. ESTACIONAMENTO:

Será obrigatória a previsão do estacionamento no interior do lote, em superfície, na proporção de 1(uma) vaga (25m²) para cada 100 m² (Cem) de área construída. Será obrigatória a implantação de 1(uma) árvore para cada 2(duas) vagas, que será incluído no cálculo da área verde.

8. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE:

Será obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada) dentro dos limites do lote, com taxa mínima de 20% da área do mesmo e que deverá estar implantada na ocasião da concessão do "habite-se". Poderá estar implantada dentro do afastamento obrigatório do lote.

SWT

9 - GUARITA:

Poderá ser constituída de um ou dois blocos e edificada dentro dos limites dos afastamentos previstos, com área máxima de 4,00m² para cada bloco.

10. RESIDÊNCIA DO VIGIA:

Não serão permitidas residências, salvo para vigia, com área máxima de 60m².

11. TRATAMENTO DAS DIVISAS:

Será permitida a construção de alambrados, cerca de arame liso e/ou de cerca viva com altura máxima de 1.80m.

*NOTA: Entendemos como atividades complementares:

- Serviços administrativos, oficinas e serviço de apoio aos funcionários.

C - UNIDADE:

Lote 6 do SAI/Sul - Plantas URB 60/86 (SICAD 153-I-6-B, 153-I-3-D e 153-I-6-A)

1. DESTINAÇÃO:

Estação de Tratamento de Esgoto

2. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

10.00m de todas as divisas do lote

3. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO:

30% da área total do lote

4. TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO:

60% da área total do lote

5. ALTURA MÁXIMA DE EDIFICAÇÃO:

9.00m a partir da cota de soleira do ponto mais alto do terreno, a ser fornecido pela DTC/DeU/SVO, não computados castelo d'água e as "Estações".

6. CASTELO D'ÁGUA:

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros.

7. ESTACIONAMENTO:

Será obrigatória a previsão do estacionamento no interior do

SW

lote, em superfície, na proporção de 1(uma) vaga (25m²) para cada 100m² (Cem) de área construída. Será obrigatória a implantação de 1(uma) árvore para cada 2 (duas) vagas, que será incluído no cálculo da área verde.

8 - TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE:

Será obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou a ajardinada) dentro dos limites do lote com a taxa mínima de 20% da área do mesmo e que deverá estar implantada na ocasião da concessão do "habite-se". Poderá estar implantada dentro do afastamento obrigatório do lote.

9 - GUARITA:

Poderá ser constituída de um ou dois blocos e edificada dentro dos limites dos afastamentos previstos, com área máxima de 4,00m² para cada bloco.

10 - RESIDÊNCIA DO VIGIA:

Não serão permitidas residências, salvo para vigia, com área máxima de 60m².

11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS:

Será permitida a construção de alambrado, cerca de arame liso e/ou de cerca viva com altura máxima de 1.80m.

MS

N O T A: Esta NGB-60/86 teve o sub-item 1 (destinação) do item A (lotes 1,2,3 e 4 do SAI/SUL) alterado, estendendo-se seu uso para escolas de primeiro, segundo e terceiro grau, mantendo-se inalteradas as taxas de ocupação, construção e altura máxima permitidas, face à edição da Lei Nº 1120 de 28 junho de 1996, publicada no DODF nº 125 de 01/07/96.

[Handwritten signature]